



Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

**ELEIÇÃO DE VACÂNCIAS – TRIÊNIO 2022-2025**

**Ref.** Nomeia a Comissão Eleitoral e regulamenta o Processo para Eleição das vacâncias da sociedade civil do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD.

Aos **28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023**, na 10ª Reunião Ordinária do Triênio 2022-2025 do CMPCD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, resolve-se nomear Comissão Eleitoral provisória para coordenar o processo eleitoral de vacâncias da sociedade civil.

**Seção I – Da Comissão**

**Artigo 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral, os seguintes membros:

- I. Eder Jacob de Souza (ARCD);
- II. Janaina Canuto Dias (SMAS);
- III. Romiro Pedro da Silva (IRCT)
- IV. Andressa Regina de Lazaro (RENASCER).

**Parágrafo único.** A referida Comissão tem por meta analisar, alterar e propor as regras, procedimentos e prazos que regulamentarão as condições para o processo eleitoral nos conformes da Lei nº 8.901 de 23 de abril de 2003 e suas alterações.

**Seção II – Das Competências e Atribuições**

**Artigo 2º.** São princípios do CMPcD:

- I. acompanhar ações para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, em todas as dimensões;
- II. contribuir para que todas as pessoas com deficiência se integrem na sociedade, transformando-as em participantes ativos;
- III. proteger e alcançar o desfrute pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência

**Artigo 3º.** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública, visando à inclusão das pessoas com deficiência e a eliminação das discriminações que atingem esse público;
- II. manter canais permanentes de articulação com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiências, objetivando uma atuação integrada e efetiva;
- III. acompanhar e fiscalizar, dentro dos limites legais, o funcionamento dos serviços, ações relativas ao tema e o devido cumprimento das legislações de âmbito federal, estadual e municipal relativas as pessoas com deficiências;
- IV. propor a implantação de diretrizes básicas das políticas municipais voltada à inclusão das pessoas com deficiência;
- V. sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência;
- VI. estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na proposição de soluções para as pessoas com deficiência;
- VII. incentivar, apreciar e acompanhar projetos, programas e serviços que estimulem a participação das pessoas com deficiência nos setores econômico, social e cultural e permitam a mobilização para o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII. opinar sobre recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas deficiência;
- IX. reformular e aprovar seu Regimento Interno, sempre que necessário, que disciplina o funcionamento do CMPCD com base na legislação vigente;
- X. realizar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, seguindo as instruções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;
- XI. incentivar e apoiar ações variadas de aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- XII. estabelecer intercâmbios com organismos de outros municípios, em âmbito estadual, nacional e internacional, público ou privado, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

- XIII. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por meio de ofício, quaisquer informações necessárias para o acompanhamento de políticas públicas, objetivando a defesa e a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV. propor, incentivar e participar da realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;
- XV. propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência e possam subsidiar a implantação de políticas públicas;
- XVI. transmitir a imagem de que as pessoas com deficiência são capazes de desempenhar funções nas diversas áreas, esclarecendo que limitações diferem de incapacidade;
- XVII. incentivar que as políticas públicas para pessoas com deficiência sejam contempladas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias;
- XVIII. estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovados;
- XIX. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- XX. receber, examinar e encaminhar para apuração as denúncias relativas à discriminação das pessoas com deficiência, acompanhando seu desfecho;
- XXI. encorajar a atuação de forma ampla das pessoas com deficiência nos organismos públicos e espaços de participação e controle social;
- XXII. estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de forma articulada com os demais Conselhos de Direitos, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de inclusão da deficiência em sua concepção e execução;
- XXIII. colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência;
- XXIV. outras atividades correlatas.

**Artigo 4º.** São competências dos conselheiros do CMPcD:

- I. obedecer às normas regimentais;
- II. justificar sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias através do e-mail oficial do Conselho;
- III. comparecer às reuniões ordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, apresentando sugestões de retificações previamente e aprovar ou impugnar no momento das reuniões do Conselho;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- V. propor as convocações de plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por meio eletrônico (e-mail), grupo específico de mensagens ou pessoalmente, obrigatoriamente com a pauta;
- VI. declarar-se impedido de proceder à relatoria e participação nas comissões, justificando a razão do impedimento;
- VII. apresentar, em nome de comissão, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, caso seja indicado e/ou votado como relator;
- VIII. manifestar voto ou abstenção;
- IX. pedir vista de matéria em discussão, caso julgue necessário, ou requerer adiamento da votação apresentando justificativa plausível;
- X. solicitar ao presidente, quando julgar relevante, a presença, em plenárias, de postulante, técnico ou titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XI. propor alterações ao Regimento Interno do CMPcD;
- XII. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII. requisitar à Mesa Diretora do Conselho e solicitar aos demais membros todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV. fornecer à Mesa Diretora do Conselho dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que julgar importante para o trabalho do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros, desde que não incorra em descumprimento de legislações e normativas vigentes pertinentes;
- XV. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
- XVI. participar de Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipal de pessoas com deficiência, quando delegados.

**Artigo 5º.** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano.

§ 1º Após a segunda falta a Secretária Executiva comunicará por e-mail a instituição ou secretaria a iminente perda do mandato.

§ 2º O Presidente do CMPcD deverá notificar o dirigente da entidade, quando seu(s) representante(s) atingirem o limite de faltas previsto neste artigo, solicitando a sua substituição.

§ 3º Para efeitos de anotação de presença serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

§ 4º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao e-mail oficial do CMPcD.

§ 5º Serão aceitas como justificativas de faltas:

- I. por motivo de trabalho e férias trabalhistas;
- II. afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III. falecimento de membro da família até 3º (terceiro) grau;
- IV. afastamento devido à licença gala;
- V. tratamento médico, pessoal ou de familiar até 3º (terceiro) grau; e,
- VI. quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMPcD em evento que coincida com a reunião plenária.

§ 6º A justificativa de falta por motivo de trabalho não poderá exceder a 3 (três) reuniões ordinárias no ano.

### Seção III – Das Vagas

**Artigo 6º.** Serão eleitos 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes representantes de **Instituições da Sociedade Civil** que preencham as condições desta Resolução, conforme segue:

- a) 1 (um) suplente representante de Instituições de Pessoas com Deficiências – Autistas;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Físicas;
- c) 1 (um) suplente representante de Instituições de Pessoas com Deficiências Visuais;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Auditivas.

§ 1º. Cada Candidato exercerá o mandato do período de sua posse até o fim da gestão do Triênio vigente.

§ 2º. Cada Candidato à conselheiro poderá exercer apenas uma representação por mandato, conforme o segmento para o qual está inscrito.

§ 3º. O Candidato que após eleito e, por qualquer motivo, não mais pertencer à categoria representativa estará automaticamente desligado do CMPCD, devendo a instituição prover um substituto nos termos desta Resolução, da Lei nº 8.901/2003 e do Regimento Interno.

**Artigo 7º.** Os representantes indicados pelas Instituições para atuarem como Conselheiros deverão ser diretores, sócios fundadores e/ou funcionários dessas Instituições, que deverão, além deste vínculo, ter disponibilidade para contribuir com o CMPcD.

**Artigo 8º.** Os Candidatos representantes da sociedade civil que atuaram como Conselheiros nos últimos 2 (dois) Triênios terão suas candidaturas automaticamente indeferidas, conforme § 4º, do art. 2º da Lei Ordinária nº 8.901/2003 e suas alterações.

**Artigo 9º.** Caso alguma vaga, tanto de titular como suplente, não seja preenchida neste pleito, repetir-se-á a eleição tantas vezes quantas sejam necessárias para o preenchimento da respectiva vaga.

**Artigo 10.** A eleição será aberta para que toda a população presente possa acompanhar;

**Artigo 11.** As vagas serão preenchidas conforme estabelecido abaixo:

- a) Os candidatos mais votados de cada segmento serão considerados titulares até a completude do preenchimento das vagas titulares;
- b) Os candidatos mais votados de cada segmento após o preenchimento das vagas titulares serão considerados suplentes até a completude do preenchimento das vagas suplentes;
- c) Os candidatos mais votados de cada segmento após o preenchimento das vagas suplentes comporão uma lista de espera para o caso de haver algum impedimento para a posse dos candidatos descritos nas alíneas “a” e “b”.
- d) No caso de eventual empate será considerado ELEITO o Candidato conforme os critérios seguindo a ordenação abaixo:
  - O Candidato que ocupou menos vezes o cargo de Conselheiro;
  - O Candidato mais idoso.

### Seção IV – Dos Prazos

**Artigo 12.** As **INSCRIÇÕES** dos Candidatos à Conselheiro deverão ser efetivadas até o dia **20 de maio de 2023, até às 16h**, através do link <https://forms.gle/qPPvFEe3eUr7tfma7> ou presencialmente no Setor de Conselhos à Rua Bernardino de Campos, 4075.

§1º. Para se inscrever como Candidato e concorrer ao cargo de Conselheiro deverá ser apresentada a documentação abaixo:

- I. Cópia dos documentos comprobatórios da legalidade e regularidade das instituições, como Estatuto ou Contrato Social, Ata da Assembléia de eleição da diretoria atual e CNPJ com inscrição ativa;
- II. Carta de indicação ao cargo de Conselheiro emitida pela Instituição representada e assinada por quem tenha poderes para tanto, conforme **Anexo I**;
- III. Comprovação de vínculo entre o Candidato e a Instituição que possam validar a indicação;
- IV. Cópia dos documentos pessoais do Candidato indicado ao cargo de Conselheiro:
  - Cópia do documento com foto contendo o número do CPF (como RG ou CNH);
  - Certidão de Antecedentes Criminais do Estado de São Paulo e da União.

**Artigo 13.** A **Relação Preliminar dos Candidatos** inscritos será divulgada no dia **23 de maio de 2023**

por meio do Diário Oficial do Município e no site oficial do Conselho [www.riopreto.sp.gov.br/cmpcd](http://www.riopreto.sp.gov.br/cmpcd).

**Artigo 14.** O prazo para interposição de **RECURSO** será de 5 (cinco) dias a partir da publicação dos Candidatos, através do e-mail [cmpcd@riopreto.sp.gov.br](mailto:cmpcd@riopreto.sp.gov.br), devendo conter a identificação da Associação, Entidade ou Movimento de Sociedade Civil, o nome do candidato e justificativa/motivo do recurso.

**Artigo 15.** Fica estabelecido o prazo até às **16 horas do dia 29 de maio de 2023** para a apresentação de eventuais **IMPUGNAÇÕES**, por escrito, por meio do e-mail [cmpcd@riopreto.sp.gov.br](mailto:cmpcd@riopreto.sp.gov.br) ou no Setor de Conselhos, localizado à Rua Bernardino de Campos, 4075 – Redentora, mediante protocolo.

**Artigo 16.** Após avaliação do disposto nos artigos 14 desta Resolução e, não havendo impugnações legais, a **Relação Final de Candidatos** será divulgada no dia **24 de maio de 2023**.

**Artigo 17.** A **ELEIÇÃO** ocorrerá, de forma aberta e direta, no dia **30 de Maio de 2023, às 09h**, na APAE, obedecendo os seguintes critérios:

- A eleição será feita através da anotação em cédula vistada e fornecida pela Comissão Eleitoral, anotando o nome de somente um candidato do respectivo segmento;
- Em não havendo concorrência de candidatos para as vagas disponíveis a eleição poderá ser feita por aclamação.

**Artigo 18.** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, que declarará eleitos os candidatos titulares e suplentes mais votados em seus respectivos segmentos e cargos, lavrando-se a ata.

**Artigo 19.** Os Conselheiros eleitos ficam **CONVOCADOS** desde já para a 14ª Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia **20 de Junho de 2023**, para tomar Posse.

**Artigo 20.** Os casos omissos relativos a este Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São José do Rio Preto, 10 de abril de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PAPEL TIMBRADO  
NOME DA INSTITUIÇÃO

**Anexo I – Carta de Representação do Candidato**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
A Associação (*nome da instituição*), inscrita no CNPJ nº (*nº do CNPJ*), representada por seu presidente (*nome completo do presidente*), vem por meio deste indicar (*nome do representante indicado para ser Candidato*), portador(a) do RG (*nº do RG*) e do CPF (*nº do CPF*), sendo este ocupante do cargo de (*informar qual cargo ocupa na instituição enquanto funcionário ou dirigente*), para representar esta instituição no processo eleitoral de vacâncias do CMPCD, que ocorrerá no dia *XX de XXXX de 2023*, como Candidato a concorrer ao cargo de Conselheiro no segmento assinalado abaixo:

- suplente representante de Instituições de Pessoas com Deficiências – Autistas
- titular representante de Instituições de Pessoas com Deficiências Físicas
- suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Físicas
- suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Visuais
- titular representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Auditivas
- suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Auditivas

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente